



DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0246973-81.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Maria Alicia Alves Ribeiro - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - III. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço do Recurso de Apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de condenar o Estado do Ceará ao pagamento de honorários advocatícios em prol da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no valor equitativo, ex vi art. 85, §§ 2 e 8, do Código de Processo Civil, de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deve ser destinado exclusivamente ao aparelhamento da instituição, conforme Tema nº 1002 do STF. Transcorrido in albis o prazo para insurgir-se contra a presente decisão, determino seja certificado o trânsito em julgado e determinada remessa do feito à origem com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0635336-71.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: S. C. X. R. P. T. A. C. X. - Agravado: Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, conheço do presente agravo para, nos termos do art. 1.019, I, do CPC, deferir o efeito ativo requestado, a fim de determinar que o acompanhamento da agravante com equipe multiprofissional (já concedido pelo juízo a quo) observe a quantidade mínima prescrita no laudo de fls. 55/56. Comunique-se incontinenti ao douto juízo a quo, enviando-lhe cópia deste decisum. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC/2015). Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste (art.1.019, III, do CPC/2015). Publique-se. Intimem-se. Expedientes atinentes. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

DESPACHO

Nº 0635524-64.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Francisco Lindomario de Melo de Oliveira - Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, defiro o pleito liminar, a fim de garantir o direito do impetrante ao afastamento - com dispensa de ponto e prejuízo da remuneração - do cargo de soldado da PM/CE; a fim de que possa participar do curso de formação da Polícia Civil do Rio Grande do Norte cujo termo inicial corresponde ao início do curso de formação (31/10/2023) perdurando o afastamento até o fim deste. Oficiem-se às autoridades impetradas para que prestem, querendo, as informações que se fizerem necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se a Procuradoria-Geral do Estado, nos termos e para os fins do art. 7º, inciso II, da Lei do Mandado de Segurança. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de outubro de 2023 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Francisco César Filho de Almeida Gondim (OAB: 45921/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0051634-96.2021.8.06.0053/50000 - Agravo Interno Cível - Camocim - Agravante: Município de Camocim - Agravada: Samia Maria da Silva Machado - Custos legis: Ministério Público Estadual - In casu, faz-se imperioso não conhecer do Agravo Interno, diante de sua inadmissibilidade (art. 932, inciso III, do CPC/2015). Ante o exposto, não conheço do Agravo Interno. Fortaleza, 19 de outubro de 2023. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Camocim - Nadjala Karolina da Silva Rodrigues Oliveira e Santos (OAB: 26510/CE)

DESPACHO

Nº 0633588-04.2023.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível - Autor: Associação dos Profissionais de Segurança - APS - Réu: Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Assim sendo, ante a desistência da parte autora, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intimações e expedientes necessários. Baixa e arquivo, oportunamente. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora - Advs: Rodrigo Nunes Brito (OAB: 48410/CE) - Carlos Bezerra Neto (OAB: 38621/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30/2023 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos vinte e três(23) dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Sala de Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 14:00 horas, teve lugar a 30ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 29/2023 da 2ª Câmara de Direito Público, de 16.08.2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – PRESIDENTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA E LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** Ausente justificadamente a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.** A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Francisca Idelaria Pinheiro Linhares, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. Dyrce Calisto, Defensora Pública, sendo os trabalhos



secretariados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT—COORDENADORA—JULGAMENTOS: **1. PROCESSOS EXTRAJURISDIÇÃO: 1.1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0648930-58.2000.8.06.0001/50001** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIENE BORGES DE SOUSA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2. PROCESSOS EM PAUTA: 2.1- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013857-73.2017.8.06.0035** - de Aracati, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE ARACATI, apte/apdo: LUIZ CARLOS APARECIDO BENTO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos recursos de Apelação, para desprover o interposto pelo ente público e prover parcialmente o manejo pelo autor, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.2- APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007887-76.2011.8.06.0173** - de Tianguá, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, sendo apelado: FRANCISCO DE ASSIS PESSOA NETO- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para provê-las parcialmente, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.3- APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0138607-21.2018.8.06.0001** – de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-las, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.4- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000813-85.2014.8.06.0198** - de Jaguaratama, em que é apelante: EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo, acolhendo a prefacial de cerceamento de defesa para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.5- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0142499-79.2011.8.06.0001** -de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: INACE IATES LTDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *exerceu juízo de retratação positivo, contudo para prover Apelação por fundamento diverso, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.6- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0135531-23.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: REGIANE PALAZZO GARRIDO, sendo apelado: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.7- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0253630-10.2021.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargada: WR ENGENHARIA LTDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.8- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0280011-31.2021.8.06.0106** - de Jaguaratama, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação Cível, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.9- APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002104-05.2015.8.06.0031** - de Alto Santo, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para desprovê-las, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.10- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0255962-47.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ BOSCO GONÇALVES FILHO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.11- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623220-33.2023.8.06.0000**, em que é impetrante: EUMADAN ABNER CAETANO DE MEDEIROS, sendo impetrados: ESTADO DO CEARÁ E COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *concedeu a ordem mandamental, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050939-94.2021.8.06.0069** – (Pje), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo polo passivo: WILLIAM TELES DE AGUIAR.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu parcialmente da Apelação Cível, afastou a preliminar suscitada, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.13- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050051-28.2021.8.06.0069**, (Pje), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo polo passivo: JOSÉ JAIME SOUZA XIMENES - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu parcialmente da*



Apelação Cível, afastou as preliminares suscitadas, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051098-37.2021.8.06.0069** – (PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo polo passivo: SABRÍCIA DE FÁTIMA SOUZA ALBUQUERQUE - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação Cível, afastou a preliminar suscitada, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.15- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007122-36.2005.8.06.0167**(PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo polo passivo: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0201255-06.2022.8.06.0160**, em que é polo ativo: QUITÉRIA FRANCO DE SOUSA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 3000004-46.2023.8.06.0160** – (PJe), em que é polo ativo: ELIVANETE DE SOUSA DA LUZ, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 3000022-67.2023.8.06.0160** – (PJe), em que é polo ativo: ANTÔNIA ELIZÂNGELA FARIAS DE SOUSA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006907-35.2017.8.06.0104** - de Itarema, em que é apelante: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto-vista da eminente Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.20-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0040095-18.2012.8.06.0064/50000** - de Caucaia, em que é embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAUCAIA- SINDSPUMC, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.21-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625796-33.2022.8.06.0000** - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: FLAMAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628026-48.2022.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: LUIZ MIGUEL GONZAGA NETO, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.23-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200061-77.2022.8.06.0157/50000** - de Reriutaba, em que é agravante: LUAN CARLOS VERAS DO NASCIMENTO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE RERIUTABA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.24-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637537-70.2022.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é impetrante: ESTADO DO CEARÁ, sendo impetrado: PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.25-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0638157-82.2022.8.06.0000/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.26-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639685-54.2022.8.06.0000/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.27-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639883-91.2022.8.06.0000/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.28- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000549-63.2018.8.06.0122**



- de Mauriti, em que são apte/apdo: FRANCISCO MOSANIEL MUNIZ DE SOUSA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE MAURITI.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de *Apelação, para negar provimento a Apelação do autor e para dar provimento ao recurso do Município de Mauriti, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.29-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622188-90.2023.8.06.0000 - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO CARIRI, sendo agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.30 -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0140535-70.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESPÓLIO DE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.31-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624224-08.2023.8.06.0000 - de Iguatu, em que é agravante: JOÃO HARLE SATIRO DE SOUZA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE IGUATU.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.32-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620461-33.2022.8.06.0000/50000 - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA, sendo embargados: ESTADO DO CEARÁ E OUTRO E PAULA SILVESTRE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos Declaratórios, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010322-21.2023.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ALYX DE SOUSA PAIVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso Apelo, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008903-97.2015.8.06.0117/50000 - de Maracanaú, em que é embargante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo embargada: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.35- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0330496-94.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE GUAIBUBA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161639-65.2012.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo agravado: ORLANDO SOUTO DIAS BRANCO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.37-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637328-38.2021.8.06.0000 - de Aracati, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo agravado: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu parcialmente do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.38 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637617-68.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: TELEFÔNICA BRASIL S/A.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.39-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621201-88.2022.8.06.0000/50000 - de Solonópole, em que é embargante: MUNICÍPIO DE MILHÃ, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.40-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634860-67.2022.8.06.0000 - de Aurora, em que é agravante: FUNDAÇÃO ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE AURORA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.41-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0574547-12.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO JOSÉ ROQUE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral a advogada do Apelado, Dra. Isabela de Spouza Sobreira de Lavor, OAB/CE: 13.043. Concluída a manifestação da advogada, a Presidente da Câmara voltou a palavra ao eminente Relator que apresentou seu voto. Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelo e da Remessa*



Necessária, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.42-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0130436-80.2015.8.06.0001/50003 - de Fortaleza, em que são embargantes: ARLINDO TEIXEIRA FILHO, FRANCISCO WAGNER SALES BARBOSA, JOSÉ AUGUSTO GUABIRABA JÚNIOR, JOSÉ AGILDO PARENTE FILHO E CARLOS ANTÔNIO TAVARES GONÇALVES, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.43-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000553-10.2018.8.06.0055 - de Canindé, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ, em que é autor: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ - SANTA CASA DE CANINDÉ, sendo réu: MUNICÍPIO DE CANINDÉ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Reexame Oficial, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.44-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630713-95.2022.8.06.0000 - de Acopiara, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ACOPIARA, sendo agravada: MARIA ALVES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.45-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0592814-32.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: JOSÉ JAMILDO NASCIMENTO, GIVANILDO MARCOS DA SILVA, JOSÉ MARIA DA SILVA e FRANCISCO VILEMAR DE BRITO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.46- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017392-81.2016.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: ELANIA CRISTINA ARAÚJO VASCONCELOS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, afastou a preliminar suscitada, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.47-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623085-21.2023.8.06.0000 - de Brejo Santo, em que é agravante: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, sendo agravada: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.48-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0053200-29.2021.8.06.0167 - de Sobral, em que é impetrante: SERRA DAS MATAS CONSTRUÇÕES EIRELI ME, sendo impetrados: PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE FORQUILHA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MUNICÍPIO DE FORQUILHA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Reexame Necessário, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.49-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622581-25.2017.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.50-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001237-74.2007.8.06.0101/50000 - de Itapipoca, em que são embargantes: ANA SAHARA PRACIANO PIRES ALMEIDA, JOSÉ LAERTON CLAUDINO DE ALMEIDA, JORDANIA PRACIANO PIRES ALMEIDA, JORDANIO PIRES ALMEIDA, JOSÉ ISRAEL PRACIANO PIRES ALMEIDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, mas sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.51- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0164331-32.2015.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: FRANCISCO DEMONTIE DE SOUZA e JOSIMAR DE OLIVEIRA MAIA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.52 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0899856-68.2014.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.53-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0103752-31.2009.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: INOCÊNCIA MARIA VENÂNCIO CAMARÃO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006400-88.2015.8.06.0122 - de Mauriti, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: GETÚLIO VICTOR IZIDRO DE FIGUEIREDO e MUNICÍPIO DE MAURITI.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do



juízo os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006787-22.2013.8.06.0107 - de Jaguaribe, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, sendo apeladas: JANAÍNA PINHEIRO LOPES MENDES, JANARA PINHEIRO LOPES e JACYARA PINHEIRO LOPES COLASSO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da *Apelação e do Reexame Necessário, para dar-lhes parcialmente provimento, nos termos do voto da Relatoria*.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.56-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050061-35.2021.8.06.0049/50001 - de Beberibe, em que é embargante: MUNICÍPIO DE BEBERIBE, sendo embargado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE - SINDSERV. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.57- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623083-51.2023.8.06.0000 - de Brejo Santo, em que é agravante: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, sendo agravada: THYCIANI MARIA GOMES MEDEIROS LEAL.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.58-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000709-24.2019.8.06.0035 - de Aracati, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo apelado: FRANCISCO RENÉ MEDEIROS DE MORAIS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, unanimidade, *conheceu em parte da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.59-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0143357-42.2013.8.06.0001 – de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ç FII PENÍNSULA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos recursos Apeloários e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Apelo do Município de Fortaleza, e dar provimento ao recurso autoral e a Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.60-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0166843-27.2011.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelada: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA SAD LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelo, mas negou-lhe provimento, confirmando a sentença, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.61- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002082-58.2018.8.06.0154/50000 - de Quixeramobim, em que é embargante: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo embargado: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CÂNDIDO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.62-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0071266-51.2013.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: WILTON DE FREITAS RIBEIRO, FRANCISCO GILVAN MORAIS, JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.63-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0009044-29.2018.8.06.0112/50000 - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: MARIA DAS DORES VICENTE PEREIRA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.64 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0241088-91.2020.8.06.0001/50002 - de Fortaleza, em que é agravante: ANNA LAURA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.65- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0005447-45.2014.8.06.0095/50000 - de Ipu, em que é embargante: ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES DE MOURA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE IPU.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos Declaratórios para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.66-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620193-76.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: ANA PAULA SILVA DOS SANTOS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.67-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008776-02.2015.8.06.0137 - de Pacatuba, em que é apelante: DINÂMICA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA-ME, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PACATUBA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria*.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.68- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050296-81.2021.8.06.0055/50001 - de Canindé, em que é agravante: JOSÉ CLÓVIS DA SILVA,



sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.69-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000857-11.2013.8.06.0111 - de Jijoca de Jericoacoara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo apeladas: MARIA ROSA HELENA SILVEIRA e MARIA LUZÂNGELA RIBEIRO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelarório, para negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.70-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0673895-80.2012.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que são apelantes: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelada: RAIMUNDA DIAS BRUNO, KATIA MARIA OLIVEIRA LOURINHO, DÉBORA ROCHA DA SILVA, SEPHÓRA DA FONSECA SOUZA, EUCÁSSIA DE MENDONÇA FREITAS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.71-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001204-35.2018.8.06.0122 - de Mauriti, em que é apelante: CLEIDIANA RODRIGUES PEREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MAURITI.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelarório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.72-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0114610-72.2019.8.06.0001/50000 -de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: STEFÂNIA FELIPE DA SILVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.73 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050534-96.2021.8.06.0121 - de Massapê, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ, em que é impetrante: JANAELIO OLIVEIRA ALEXANDRINO, sendo impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.74-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630504-29.2022.8.06.0000 - de Sobral, em que é agravante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo agravado: FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.75-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633872-46.2022.8.06.0000 - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: LUCIANA PAULINO COSTA MELO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, não conheceu do Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.76-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634383-44.2022.8.06.0000/50001 - DE PEDRA BRANCA, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA PULU DOS REIS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.77-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0200356-81.2022.8.06.0168 - de Solonópole, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, sendo apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES MONTE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.78- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0053155-93.2021.8.06.0112/50000 - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: M. DE J. DO N, sendo embargado: P. C. N. A., R. P. S. G. C. R. F. N.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.79-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008112-71.2017.8.06.0178/50000 - de Uruburetama, em que é agravante: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, sendo agravada: MARIA ALCIONE PEREIRA DOS SANTOS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.80-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0640117-73.2022.8.06.0000/50000 -de Quixadá, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: JOSÉ MONTEIRO DE BRITO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.81- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0200255-02.2022.8.06.0182 - de Viçosa do Ceará, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ, em que é impetrante: DANIELA RUFINO DA CUNHA, sendo impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da*



Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.82-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0876601-81.2014.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.83-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0125313-62.2019.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: ISIVÂNIA QUIRINO GUANABARA, DANILQ QUIRINO GUANABARA, FRANCISCO ANDERSON QUIRINO GUANABARA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.84-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000446-86.2019.8.06.0036 - de Aracoiaba, em que é pelante: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SÃO JOAQUIM LTDA.- EPP, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.85-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014165-94.2017.8.06.0137 - de Pacatuba, em que é apelante: KARL PESCHL, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PACATUBA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.86 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052925-80.2021.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO GONÇALVES, VINÍCIUS LIMAVERDE FORTE, LUCIANA RODRIGUES LEITE, MARIA LUÍZA RIBEIRO WETZEL. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.87-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0056231-27.2008.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: DATACITY SERVIÇOS LTDA, sendo apelada: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.88-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0632378-49.2022.8.06.0000/50000 - de Carnaubal, em que é embargante: PEDRO CÉSAR MOURÃO BEZERRA, sendo mbargado: MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.89-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050574-39.2021.8.06.0037 - de Ararendá, em que é apelante: LORENA TABACHI AMADO - TITULAR DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE IPAPORANGA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação para, acolhendo a preliminar aduzida, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.90-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637450-17.2022.8.06.0000 - de Sobral, em que são agravantes: SAULO GONÇALVES SANTOS, ANTÔNIO WASHINGTON FROTA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE SOBRAL.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, por videoconferência, o advogado dos Agravantes, Dr. João Pedro Batista, OAB/CE: 49.263. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara voltou a palavra ao eminente Relator, que apresentou seu voto. Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.91-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0070158-09.2019.8.06.0055 - de Canindé, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ, sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, apte/apdo: RICARDO BRAGA DE SOUSA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e das Apelações, para negar provimento ao Reexame e ao recurso do réu e para dar provimento à Apelação do autor, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.92-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0134920-41.2015.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: L. A. XIMENES SOARES EPP, sendo apelados: COORDENADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, ORIENTADOR DA CÉDULA DE DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.93-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003457-32.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: JERUSALINA GURGEL BARRETO, sendo agravados: MAURÍCIO FERNANDES GOMES JUIZ DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA, ANTÔNIO FRANCISMAR LUCENA LOPES-GRENCIA EXECUTIVA EM FORTALEZA – INSS, ELAINE CARLOS- SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ- CEF - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.94-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050332-56.2020.8.06.0121, em que é polo ativo: MARIA DE JESUS VIANA DIAS FROTA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de



Apelação da autora, para dar-lhe parcial provimento, e conheceu parcialmente o Apelo do Município para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.95-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623677-07.2019.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: BELVOX APARELHOS AUDITIVOS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.96-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626805-30.2022.8.06.0000 - de Aracati, em que é agravante: RITA SYLVIANE STASZOWSKI - ME (POUSADA CASTELINHO), sendo agravado: MUNICÍPIO DE ARACATI.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.97-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637770-67.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.98-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0230739-92.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: ANA LÚCIA LIMA MORAIS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.99-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0200607-27.2022.8.06.0095 - de Ipu, em que é impetrante: ELIAS GUILHERME, sendo impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPU/CE MARIA OLINDA BEZERRA MARTINS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu do Reexame Necessário, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.100-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637165-58.2021.8.06.0000/50001 - Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: AUGUSTO CÉZAR DA SILVA RODRIGUES, CARLOS ANTÔNIO TAVARES GONÇALVES, RÔMULO MAIA PONTES, LÊDA GONÇALVES TEIXEIRA, ANTÔNIO CARLOS FARIAS CASTRO, JOSÉ FABIANO COELHO PITOMBEIRA, JOSÉ AFONSO SOARES, VICENTE NEPOMUCENO NETO, GIOVANNI MAIA PONTES, MARCUS VINÍCIUS MORORO MONTEIRO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para examinar o mérito do Agravo de Instrumento, a fim de negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.101 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002336-10.2018.8.06.0064 - de Caucaia, em que é apelante: JIN PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI, sendo apelado: SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.102-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050218-76.2021.8.06.0091 - de Iguatu, em que é apelante: MARIA BENILDES UCHÔA DE ARAÚJO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IGUATU.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu o recurso de Apelação Cível, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.103-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000320-34.2017.8.06.0027 - de Acarape, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACARAPE, sendo apelado: ANTÔNIA ROSENILDA ALCINO DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.104-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625707-10.2022.8.06.0000 - de Baturité, em que é agravante: MARIA VIEIRA LINS, sendo agravado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu parcialmente do Agravo de Instrumento, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.105-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0225949-31.2022.8.06.0001/50000 de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: JOSÉ VICENTE AGUIAR BENÍCIO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos Declaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.106-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620122-40.2023.8.06.0000 - de Barbalha, em que é agravante: S. E. DE S. O., R. P. A. E. DE S, sendo agravados: MUNICÍPIO DE BARBALHA e ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.107-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620619-54.2023.8.06.0000 - de Aracati, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo agravada: MARIA HIDEZIRA DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.108-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200507-



10.2022.8.06.0051 - Boa Viagem, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo apelada: FRANCISCA ABREU FERNANDES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu o recurso de Apelação e da Remessa oficial, para negar provimento ao Apelo e prover em parte o Reexame Necessário, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.109- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0621642-35.2023.8.06.0000** - de Itapipoca, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: LEIRTON AGUIAR DA CRUZ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.110-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624309-91.2023.8.06.0000** - de Aracati, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo agravada: MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.111-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624368-79.2023.8.06.0000** - de Monsenhor Tabosa, em que é agravante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.112 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003997-51.2015.8.06.0089** - de Icapuí, em que é apelante: MUNICIPIO DE ICAPUI-CE, sendo apelada: NAIANA MELO BARBOSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.113-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0087935-24.2009.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE MELO, sendo embargado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **2.114-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0280005-48.2021.8.06.0001/50001** -de Fortaleza, em que é embargante: TIM S/A, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **2.115-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0229963-58.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **2.116-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0635814-50.2021.8.06.0000/50001** - de Boa Vagem, em que é embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo embargada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **2.117-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0537288-80.2000.8.06.0001/50000** – Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, RONALDO EDUARDO DO NASCIMENTO, SAID DE FRANCA VIEIRA E IDENILSON PAULINO DA SILVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **2.118-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0379797-58.2010.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: SARAH VIRGÍNIA BEZERRA CYSNE DE MEDEIROS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **2.119- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200088-29.2022.8.06.0038/50000** - de Araripe, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ARARIPE, sendo agravada: VALÉRIA MARTINS MENDES RODRIGUES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **2.120-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0168755-88.2013.8.06.0001** – (PJe), em que é polo ativo: FRANCISCA EDINILSA DE LIMA RODRIGUES, sendo polo passivo: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE E OUTROS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Reexame Necessário, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **2.121-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0203920-55.2020.8.06.0001** – (PJe), em que é polo ativo: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, afastou a preliminar suscitada, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **2.122-APELAÇÃO E REMESSA**



NECESSÁRIA Nº 0291044-42.2021.8.06.0001 – (PJe), em que é polo ativo: FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FUNSAUDE E OUTROS, sendo polo passivo: RAFAELA CRISTINY REMIGIO PITOMBEIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou as preliminares suscitadas, para desprovê-las, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.123- **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0175470-10.2017.8.06.0001** – (PJe), em que é polo ativo: PATRICIA REGIA SOUSA PINHEIRO, sendo polo passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E OUTROS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Reexame Necessário, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.124- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000017-74.2022.8.06.0000** – (PJe), em que é polo ativo: ALENCAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.125- **APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0244391-45.2022.8.06.0001** – (PJe), em que é polo ativo: VICTOR IGOR DOS SANTOS MUNIZ, sendo polo passivo: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E COORDENADOR DE INTELIGENCIA DA SSPDS/CE E OUTROS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para provê-las, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.126- **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0201245-59.2022.8.06.0160** – (PJe), em que é polo ativo: ROSIMEIRE MAGALHÃES DE LIRA AZEVEDO, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE CATUNDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.127- **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050095-61.2021.8.06.0032** – (PJe), em que é polo ativo : MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO ROCHA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE AMONTADA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Reexame Necessário, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.128- **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050228-28.2020.8.06.0036** – (PJe), em que é polo ativo: ESTADO DO CEARÁ E OUTROS, sendo polo passivo: KARINE DOS SANTOS DE LIMA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, afastou a preliminar suscitada, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.3. **DIVERSOS: PROCESSOS ADIADO: 3.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0260160-93.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MEL MELO CAMPOS. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0247324-88.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MARIA BEATRIZ DIAS FERREIRA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0843475-40.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.4- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631042-78.2020.8.06.0000/50001** - de Aracati, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: COSTA NEGRA COMERCIO DE PESCADOS LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.5-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0407805-30.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.6-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0188249-60.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: GERALDO ARRUDA FEITOSA, apte/apdo: MARIA ELENITA FEITOSA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.7- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0051589-75.2020.8.06.0167/50000** - de Sobral em que é embargante: GERALDINA DOS SANTOS SOUSA MERCEARIA – ME, sendo embargado: MUNICÍPIO DE SOBRAL.3.8- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000046-93.2014.8.06.0215/50000** - de Iraucuba, em que é embargante: JOAQUIM COELHO NETO, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.9-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030079-84.2019.8.06.0120/50000** - de Marco, em que é agravante: MUNICÍPIO DE MARCO, sendo agravada: TELEFÔNICA BRASIL S/A.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.10-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0280009-14.2021.8.06.0057** - de Caridade, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: EDUARDO FEIJÓ SANTOS, ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, JOSÉ IVANELSON ROSA DE MELO, JOSÉ DO EGITO SALES ANDRADE, RAFAEL SANTOS DANTAS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007429-64.2015.8.06.0126** - de Mombaça, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, sendo apelado: JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.12- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634630-25.2022.8.06.0000/50001** - de Iraucuba, em que é embargante: FRANCISCA GENY ALVES BERNARDO SALES, sendo embargado: MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0251005-03.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053410-84.2007.8.06.0001** -de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.15-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0097040-29.2015.8.06.0158** - de Russas, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: SEBASTIÃO DE SOUSA



BRITO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.3.16-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0201133-31.2022.8.06.0115** - de Limoeiro do Norte, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE, em que é autor: FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES, sendo réus: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.4-PROCESSOS SUSPENSOS COM JULGAMENTO ESTENDIDO:4.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0211212-23.2022.8.06.0001**- de Fortaleza, em que é apelante: BROCKTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E FACÇÕES LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES –Na sessão de julgamento do dia 24 de maio do ano em curso**, após o voto da eminente Relatora no sentido de conhecer da Apelação Cível, para negar-lhe provimento. Na sequência o Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes apresentou declaração de voto contrário, no sentido de conhecer da Apelação Cível, mas para dar-lhe provimento. Em seguida, a Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Composição da turma julgadora: Os Exmos. Srs. Deses. Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 31 de maio do ano em curso**, a Presidente em exercício Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira comunicou à Câmara que o julgamento destes foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 07 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 14 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 21 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 28 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 05 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 12 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Não houve sessão de julgamento no dia 19 de julho do ano em curso**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente em exercício abriu e em seguida encerrou a sessão, justificando que por falta de quorum, por motivo de saúde o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite não pode participar da sessão. Ausências justificadas também das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves confirmou seu voto no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la, o julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão do dia 02 de agosto do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **4.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0207343-52.2022.8.06.0001**- (Pje), em que é polo ativo: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Na sessão de julgamento do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação para dar-lhe provimento, as Desas. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva divergiram do voto da Relatoria, no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la. O julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 02 de agosto do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado o julgamento. **4.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0226480-20.2022.8.06.0001**- (Pje), em que é polo ativo: PRO-EURO INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, sendo polo passivo: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Na sessão de julgamento do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação para dar-lhe provimento, as Desas. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva divergiram do voto da Relatoria, no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la. O julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 09 de agosto do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 16 de agosto do ano em curso de hoje**, dando continuidade ao



juízo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado o julgamento. **4.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200998-75.2019.8.06.0001- (Pje)**, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A) - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Na sessão do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou à Câmara que apresentará seu voto-vista na próxima sessão desimpedida. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 02 de agosto do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe parcial provimento. Na sequência a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva manteve seu voto original, conhecendo e dando provimento ao recurso. Abrindo a divergência o julgamento foi convertido a julgamento estendido, conforme art. 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **4.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0238975-33.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: BANCO VOLKSWAGEN S/A E CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, sendo apelados: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-CE- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer da Apelação para dar-lhe provimento acompanhando a divergência do Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite, na sequência a Presidente da Câmara passou a palavra a eminente relatora que confirmou seu voto original. Abrindo a divergência o julgamento foi convertido em estendido conforme art. 942, do CPC. Adiado o julgamento. **4.6-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0247324-88.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MARIA BEATRIZ DIAS FERREIRA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Na sessão de julgamento do dia 09 de agosto do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento após o voto da eminente relatora no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe provimento, na sequência pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer da Apelação para negar-lhe provimento abrindo a divergência. Dando continuidade ao julgamento a eminente relatora confirmou seu voto, e em seguida o Exmo. Sr. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite acompanhou a divergência. O julgamento foi convertido em estendido, conforme art. 942, do CPC. Adiado o julgamento. **4.7-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0217150-96.2022.8.06.0001** - (PJe), em que é polo ativo: TECNOPAR TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÕES LTDA E OUTROS, sendo polo passivo: COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe provimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes declarou voto contrário ao da relatoria, na sequência a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva acompanhou a divergência, aberta a divergência o julgamento foi convertido em estendido conforme o art. 942, do CPC. Adiado o julgamento. **4.8-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0235639-84.2022.8.06.0001** – (PJe), em que é polo ativo: FF.COM ESPORTES LTDA, sendo polo passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E OUTROS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe provimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes declarou voto contrário ao da relatoria, na sequência a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva acompanhou a divergência, aberta a divergência o julgamento foi convertido em estendido conforme o art. 942, do CPC. Adiado o julgamento. **5. PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA: 5.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0167473-10.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: LOJAS RIACHUELO S.A, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Na sessão de hoje**, após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado do Apelante, Dr. Cássio Bruno Fernandes Justino Alves, OAB/CE: 31.621. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara, voltou a palavra à eminente Relatora que apresentou seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe parcial provimento. Na sequência pediu vista dos autos para melhor examinar a matéria à Presidência desta Câmara. Adiado o julgamento. **5.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018034-83.2018.8.06.0055** - de Canindé, em que são apelantes: ANTÔNIO CÉSAR UCHÔA SOARES, FRANCISCO MENDES DOS REIS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES - Na sessão de hoje**, após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado dos Apelantes, Dr. Ismael Barbosa de Sousa; OAB/CE: 27.214. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara, voltou a palavra ao eminente Relator que apresentou seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento. Na sequência pediu vista dos autos para melhor examinar a matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Adiado o julgamento. **5.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050615-49.2021.8.06.0055** - de Canindé, em que são apelantes: ANTÔNIO CÉSAR UCHÔA SOARES, FRANCISCO MENDES DOS REIS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado dos Apelantes, Dr. Ismael Barbosa de Sousa; OAB/CE: 27.214. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara, voltou a palavra ao eminente Relator que apresentou seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento. Na sequência pediu vista dos autos para melhor examinar a matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Adiado o julgamento. **6-PROCESSOS RETIRADOS DE MESA: 6.1- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632851-35.2022.8.06.0000** - de Caucaia, em que é agravante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, sendo agravada: ZULEIDE LOUREIRO DE MEDEIROS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.2-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0030087-11.2011.8.06.0001** de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: LÍLIA MARIA COSTA DE SORIANO ADERALDO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo



de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.3-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0013036-83.2016.8.06.0171** - de Tauá, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ, em que são apte/apdo: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE TAUÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.4-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0246304-96.2021.8.06.0001** – de Fortaleza, remetente: J. DE D. DA 1 V. DA F. P. DA C. DE F, em que é apelante: E. DO C, sendo apelado: P. C. H. LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0249877-45.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: MARCOS ROGÉRIO LESSA, LLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.6- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155493-95.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: JOICE MARIA TEIXEIRA FARIAS, apte/apdo: REGINA FÁTIMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO DE MARIA, apte/apdo: SOLANGE MARIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, apte/apdo: MARIA DA GLÓRIA HENRIQUE, apte/apdo: GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DO NASCIMENTO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.7-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0208870-10.2020.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo pelada: SANTIN EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.8-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004082-96.2014.8.06.0113** - de Jucás, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUCÁS, sendo apelada: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** A Câmara parabenizou ao Exmo. Sr. Des. Teodoro Silva Santos pela indicação do seu nome na lista quádrupla, escolhida pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para concorrer a uma das duas vagas de ministro abertas pelo STJ. Associaram-se ao voto os representantes do Ministério Público eo da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Por proposição da Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva parabenizou a Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira pelo seu empenho na Comissão que está à frente do lançamento do livro em homenagem in memrian a Exma. Sra. Desa. Auri Moura Costa no próximo dia 30 do corrente ano, no café dos magistrados no Fórum Clóvis Beviláqua. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **CENTO E VINTE NOVE(129) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAPAUTA: UM (01) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; PROCESSOS EM PAUTA: QUARENTA E DUAS (42) APELAÇÕES CÍVEIS, DEZ (10) APELAÇÕES E REMESSAS NECESSÁRIAS, OITO (08) REMESSAS NECESSÁRIAS, TRINTA E QUATRO (34) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SETE (07) AGRAVOS INTERNOS, VINTE E CINCO (25) AGRAVOS DE INSTRUMENTO E DOIS (02) MANDADOS DE SEGURANÇA. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 23 de agosto de 2023.**

Desª. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31/2023

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos trinta (30) dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Sala de Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 14:00 horas, teve lugar a 31ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 30/2023 da 2ª Câmara de Direito Público, de 23.08.2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – PRESIDENTE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA E LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Francisca Idelaria Pinheiro Linhares, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. Antônio Benevides Filho- Defensor Público, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT–COORDENADORA–**JULGAMENTOS: PROCESSOS EXTRAPAUTA: 1.1-CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0003551-43.2023.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 1.2.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0137493-52.2015.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.3.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050326-98.2020.8.06.0040/50000** – de Assaré, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE ASSARÉ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes –